

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº 134/2014-CD

Processo nº 53504.003967/2003

Conselheiro Relator: João Batista de Rezende

Fórum Deliberativo: Reunião nº 735, de 27 de março de 2014

Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA

COMPLEMENTAÇÃO DE DECISÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO SANCIONADOR. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REFORMA PARA PIOR. ALEGAÇÕES DA PARTE. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO AGRAVAMENTO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. REFORMA, DE OFÍCIO, DA SANÇÃO.

1. O Conselho Diretor acompanhou os termos do Voto nº 13/2013-GCJV, de 28 de janeiro de 2013, para converter a deliberação em diligências, consistentes na adoção das providências legais do art. 64 da Lei nº 9.784/99 (*reformatio in pejus*), ante a proposta de reforma da decisão recorrida, em face da aplicação de metodologia de cálculo de multa relativa à infração de óbice à fiscalização, em consonância com as ponderações do Parecer nº 1.465/2011/ILC/PGF/PFE-ANATEL.

2. Provocada a se manifestar nos termos regimentais, a Procuradoria Federal Especializada opinou pela procedência da proposta de reforma da decisão objeto do Voto nº 13/2013-GCJV. Alegações adicionais formuladas pela Recorrente não se mostram suficientes para afastar a sanção ou indicar fato impeditivo da reforma da decisão.

3. Pela legalidade da tramitação do PADO. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso Administrativo. Pela reforma da decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria, nos termos do Voto nº 14/2014-GCJV, de 21 de março de 2014, integrante deste acórdão:

201490049778

- a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELESP em face do Despacho s/nº-SRF, de 26 de outubro de 2007 e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento;
- b) receber as Alegações formuladas pela TELESP e indeferir os pedidos ali formulados; e,
- c) reformar a decisão recorrida, com vistas ao agravamento da sanção originalmente aplicada no valor de R\$ 4.552.861,95 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Votaram com o Conselheiro Jarbas José Valente o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Rodrigo Zerbone Loureiro.

Votou vencido o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, por meio do Voto nº 13/2014-GCIF, de 27 de março de 2014.

Brasília-DF, 1º de abril de 2014.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho